



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP

PL 1983 /2014

L I D O

Em 26/08/14

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado Dr. Michel - PP)

Assessoria de Gabinete

*Altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999,
que "Institui o Programa Bolsa Atleta"*

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Anexo I e II da Lei nº 2.402/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

NÍVEL	MODALIDADES	JUSTIFICATIVA
A	IATISMO ATLETISMO JUDÔ VOLEIBOL	Campeão olímpico em uma das cinco últimas Olimpíadas.
B	NATAÇÃO BASQUETEBOL FUTEBOL HIPISMO TÊNIS	Obteve medalha nas últimas cinco Olimpíadas ou até 4º lugar na última Olimpíada.
C	CICLISMO SALTOS ORNAMENTAIS TAEKWONDO TRIATHLON GINÁSTICA OLÍMPICA KARATE KICKBOXING KUNG FU JIU JITSU	Esportes em que há possibilidade do DF colocar atletas em Olimpíadas
D	GIN. RÍT. DESPORTIVA HANDEBOL TÊNIS DE MESA	Esportes Olímpicos praticados no DF

ASSISTORIA DE GABINETE 21/08/2014 16:20

Handwritten signature

Handwritten signature

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 1983 / 2014
Fls. Nº 01 Fls

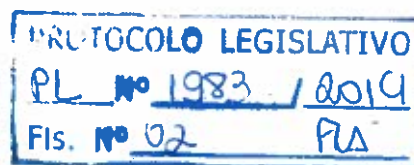


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP

ANEXO II

Nº ORD	MODALIDADE/NÍVE L	ESTUD.		EST	NAC.	INTERN	TOTAL
			*				
01	IATISMO	2		2	1	1	6
02	ATLETISMO	4	4	3	2	2	15
03	JUDÔ	4	4	3	2	2	15
04	VOLEIBOL	3	4	2	2	1	12
05	NATAÇÃO	4	4	3	2	2	15
06	BASQUETE	3	4	2	2	1	12
07	FUTEBOL						
08	HIPISMO	2		1	1	1	05
09	TÊNIS	2		2	1	1	06
10	CICLISMO	2		1	1	1	05
11	S. ORNAMENTAIS	3		2	2	1	08
12	TAEKWONDO	2		2	1	1	06
13	TRIATHLON	3		2	2	1	08
14	GIN. OLÍMPICA	2	3	1	1	1	08
15	GIN. RÍT. DESPORTIVA	2	2	1	1	1	07
16	HANDEBOL	3	4	2	2	1	12
17	TÊNIS DE MESA	1	2	1	1	1	06
18	KARATE	4	4	3	2	2	15
19	KICKBOXING	4	4	3	2	2	15
20	KUNG FU	2		2	1	1	06
21	JIU JITSU	2		2	1	1	06
	TOTAIS	54	39	40	30	25	188

* Obs.: As modalidades incluídas nos Jogos da Juventude (ou similar) recebem bolsas em número maior, para incentivar e desenvolver a representatividade do Distrito Federal.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

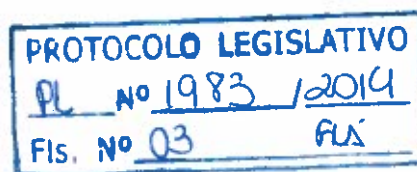
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Bolsa Atleta				
Impacto Financeiro por Ano em Exercício (2014)				
	Total Bolsa	Total de Meses	Bolsa (UFIR)	Valor anual (R\$)
KARATE	15	12	102	34.566,22
KICKBOXING	15	12	153	37.732,99
KUNG FU	06	12	307	16.446,73
JIU JITSU	06	12	409	16.446,73
TOTAL	42			105.192,67

O Programa Bolsa Atleta possibilita aos atletas olímpicos e aos paraolímpicos se dedicarem integralmente aos treinamentos esportivos com fins de obterem melhores resultados técnicos. Ao deixar de contemplar atletas não-olímpicos, o Programa ignorou atletas de modalidades competitivas que representam a cidade e o país em certames nacionais e internacionais com resultados muito positivos. Frequentemente são noticiados na grande mídia, várias histórias de superação, de dedicação e de vitórias protagonizados por praticantes de Artes Marciais. Não à toa, nosso país já é reconhecido como um celeiro de excelentes lutadores.

A expectativa é que com apoio financeiro, esses atletas obtenham resultados ainda mais promissores. E que a excelência seja uma regra no universo das Artes Marciais brasileiras.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP

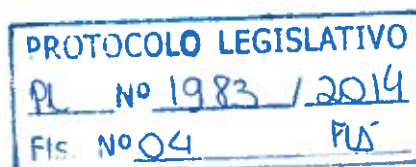
A realização de eventos de lutas televisionados mundialmente justificam uma série de investimentos em políticas públicas voltadas para a formação de atletas em todo o país. Para que esses recursos sejam bem aplicados é fundamental que haja clareza na concessão desses benefícios por meio de regulamento que explicita as condições a serem atendidas pelos pleiteantes, bem como os procedimentos para a concessão do benefício aos atletas não olímpicos.

Deve-se dar prioridades àquelas modalidades que tenham melhores resultados nacionais e internacionais, razão pela qual sugerimos a inclusão do karate, kickboxing, kung fu e Jiu Jitsu.

Assim sendo, rogo aos nobres pares o apoio necessário no sentido de aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das sessões de agosto de 2014


Deputado DR. MICHEL (PP)





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Distribuição do PL nº 1.983/2014, que "Altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que 'Institui o Programa Bolsa Atleta'"

Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à CAS (art. 65, I, "a", do RICLDF) e à CDESCTMAT (art. 69-B, "h", do RICLDF), para análise de admissibilidade e mérito, à CEOF (art. 64, II, caput, e art. 64, II, "a", do RICLDF), e, para análise de admissibilidade, à CCJ (art. 63, I, do RICLDF).

Brasília-DF, 01/09/2014.


FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786-01

